

São Paulo, 15 de dezembro de 2020

À **Secretaria de Administração Penitenciária.**

**ASSUNTO: Ação Conjunta entre Coordenadorias e Unidades Prisionais para Atendimento de Solicitações Judiciais em Atraso junto ao Poder Judiciário**

**Prezado Secretário de Estado, Sr. Nivaldo Cesar Restivo.**

**Prezado Coordenador, Sr. Mauro Rogério Bitencourt.**

**Prezado Secretário Executivo, Sr. Luis Carlos Cartise.**

Chegou ao conhecimento dos órgãos representantes das categorias de Psicólogos e Assistentes Sociais do Estado de São Paulo, **SINPSI (Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo) e do SIFUSFESP (Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo)**, os quais buscam sempre a solução mais pacífica para todas as partes, que em 25 de novembro de 2020 foi determinada uma ***Ação Conjunta entre Coordenadorias e Unidades Prisionais para atendimento de solicitações judiciais em atraso, a ser implementada sob a atuação das(os) servidoras(es) ocupantes do cargo público de Agentes Técnicos de Assistência à Saúde – ATAS, com atribuições funcionais das áreas de Assistência Social e Psicologia lotados nesta Digníssima Secretária de Administração Penitenciária.***

A Ação Conjunta considera:

*Com as diversas alterações ocorridas neste ano em virtude da pandemia da Covid-19, os profissionais da Saúde e Reintegração Social que sempre estiveram empenhados na realização de seus trabalhos, aumentaram seus esforços visando a garantia de atendimento à população reclusa, apenas e egressa da SAP. Dessa forma, ATAS - Assistentes Sociais e Psicólogos, das*

*Unidades Prisionais e Unidades de Reintegração Social e Saúde, além de atender as diversas demandas voltadas aos presos, custodiados, apenados, egressos e familiares, realizaram mais de **4.500 solicitações judiciais por mês** em resposta as requisições do Poder Judiciário. **Mesmo com o alto número de atendimentos realizados pelo atual corpo técnico da SAP, não tem sido possível atender a elevada demanda de solicitações recebidas do Poder Judiciário.***

*Após levantamento realizado junto as Unidades Prisionais no mês de outubro/2020, verificou-se que **3.535 presos aguardavam atendimento para ter continuidade no andamento dos benefícios judiciais.** Até aquele período totalizava-se uma pendência de 5.636 solicitações judiciais, sendo*

*2.499 de Serviço Social e 3.137 de Psicologia. A Secretaria da Administração Penitenciária, visando equacionar estas pendências, tem realizado ações internas além de outras atuações junto ao Poder Judiciário e após analisar todas as informações recebidas, em que foi possível constatar solicitações em atraso, reiteraões, dentre outras questões processuais, verificou-se a necessidade de realizar uma Ação Conjunta através de suas Coordenadorias e Unidades Prisionais.*

Esta Ação Conjunta e os números apresentados denunciam uma situação grave dos ATAS no sistema prisional, **pois retratam a precarização do serviço penitenciário, mormente por priorizar atividades de perícia, em detrimento das ações de saúde e reintegração social.**

Estes profissionais atuam nas Centrais, em Unidades de Reintegração (CAEFs e CPMAS) e em Unidades Prisionais de total restrição de direito de liberdade, e já são os principais promotores do plano reintegrador da pena; abnegadamente, laboram na construção da rede social de apoio, parcerias governamentais e não governamentais, empregabilidade, capacitação, apoio psicológico, fortalecimento de vínculos, projeto de vida e pertencimento social, e atuam, ainda, na interlocução com as instâncias jurídicas e no reconhecimento técnico das condições impostas no processo de reinserção social para concessão de benefícios penais.

Ressalte-se que os números apresentados na já citada "**Ação Conjunta**" desconsideraram o fato de que são 178 unidades prisionais, 49 CAEFs e 87 CPMA's, e que existe um notório déficit destes profissionais técnicos no âmbito da SAP, **e que, em função disso, há atual sobrecarrega de atribuições funcionais na atuação destes profissionais – ATAS, que, não raro, por isso adoecem.**

Os profissionais que ocupam cargo de direção têm outras tarefas além das suas atribuições técnicas de assistência, sendo necessária sua intervenção para que as ações fluam (desde acompanhamentos externos à unidade, até os controles internos das atividades gerenciais de casa divisão de saúde e reintegração social. À exemplo, a precariedade que se agrava com o déficit destes técnicos, também está relacionada ao número de profissionais que estão atuando em cargos de direção, pois a assistência, assim, cai consideravelmente, visto que dos 256 psicólogos, 115 estão em cargos de direção, e dentre os assistentes sociais, dos 252 em atuação 127 atuam na assistência e 125 ocupam cargo de direção.

Verifica-se que existe um déficit de 173 profissionais psicólogos e de 187 Assistentes Sociais (considerar que cada unidade teria apenas 1 profissional de cada categoria), e isso já, por si, inviabiliza o trabalho de reintegração social, visto o grande número de PPL em unidades que necessitam desse atendimento.

Destaca-se que a "Ação Conjunta" prioriza os atendimentos virtuais, sem observar que existem resoluções dos Conselhos Profissionais (tanto da Psicologia como do Serviço Social) que determinam que o instrumento e as técnicas que serão utilizadas em atendimento **são de escolha exclusiva do profissional.**

Em relação aos Assistentes Sociais, o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS não considera que a perícia técnica seja feita de forma remota (mesmo que para a prevenção do COVID), por não ser procedimento capaz de viabilizar o direito de se receber uma prestação de serviço profissional com qualidade ética e técnica.

A opção de atendimento presencial, mesmo com todas as medidas de prevenção contra o COVID-19, ensejará o deslocamento do profissional, que em suas atuais atribuições, já acrescidas de sensível acúmulo de serviço, e que terá inevitável desdobramento de incidência de aumento de horas trabalhadas na jornada diária de

trabalho, que, certamente, deverá ultrapassar o permitido por Lei e pelos Órgão de Classe de cada categoria.

Considerando o artigo 65 do Estatuto do Servidor Público do Estado de São Paulo, Lei 10.261/68, que determina:

*"Artigo 65 - Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos nesta lei, ou mediante autorização do Governador."*

**As categorias, aqui representadas, unidas com o objetivo de sempre exercerem seus deveres com plena observação da ética profissional, necessitam de esclarecimentos que devem ser prestados por escritos, a saber:**

***I - A adesão do técnico a essa medida seria opcional ou obrigatória?***

***II - Deverão estes profissionais, que aderirem a essas medidas, priorizar as demandas judiciais em detrimento de suas atribuições de Assistência à Saúde ou Reintegração Social junto às pessoas privadas de liberdade e demais usuários de seus serviços?***

***III - Esperar-se-á ainda que os designados para cargos de Diretoria Técnica de Saúde I e Diretoria Técnica de Saúde II se ocupem de atribuições distintas de seus cargos, para realização de perícias?***

***IV - Considerando-se que o Estado de São Paulo, segundo o Infopen, custodiava em dezembro de 2019 um total de 231.287 pessoas privadas de liberdade, e que esses números indicam que existiam 1.821 pessoas privadas de liberdade para cada Assistente Social e 1.640 pessoas privadas de liberdade para cada Psicólogo, é hialino o inegável déficit funcional, evidente, também, pelo número indicado de requisições judiciais pendentes. Portanto, é intenção desta Douta Secretaria de Administração Penitenciária convocar os concursados, diante da existência de concurso público para provimento, das vagas existentes, já homologado e em validade?***

***V - Tendo em vista a determinação de atendimento remoto, e as antagônicas determinações do CFESS, e considerando, assim, que esta determinação culmine em conduta punível, esta Douta Secretaria tentará colocar estes técnicos em franco desrespeito às normativas de cunho ético-disciplinar que regulam o exercício profissional de Assistência Social?***

***VI - Por outro lado, nos casos de atendimento presencial, o deslocamento para unidades prisionais distantes de seus locais originais de trabalho/classificação muitas vezes poderá resultar em jornada semanal de trabalho, que é de 30 horas, extraordinária. Portanto, se indaga: esta Insigne Secretaria tenciona que os técnicos, envolvidos na execução desta 'Ação',***

***excedam suas jornadas normais de trabalho? Se sim, sob qual contrapartida?***

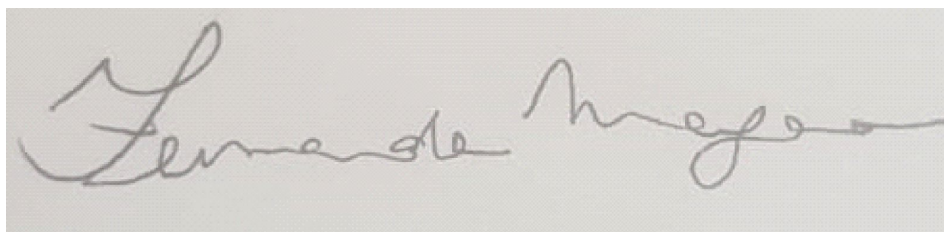
**Requer-se**, isto posto, que:

(i) sejam os questionamentos, acima, respondidos à luz da pretensão de se implementar a tal *Ação Conjunta*;

(ii) as presentes considerações e questionamentos sejam conhecidos nos exatos termos dos Artigos 52 e seguintes, da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, por se tratar de pedido relacionado à atribuição do exercício de direitos funcionais plenos, dentro das atribuições legais vigentes e regramento estatutários do serviço público estadual;

(iii) as informações aqui instadas sejam prestadas, por meio de despacho motivado, no prazo improrrogável de vinte (20) dias (Artigo 55, inciso VI, da Lei Estadual 10.177/1998).

Atenciosamente.



**Fernanda Lou Sans Magano**

Presidente - Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo



**Fábio César Ferreira**

Presidente - Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo